



Termo de Referência

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO

(Processo Administrativo nº 00193.000331/2026-77)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissional especializada, Ester Carro (Ester Carro de Oliveira Bashalidis), arquiteta e urbanista e pesquisadora, por meio de sua inscrição como Microempreendedora Individual (CNPJ nº 46.249.225/0001-87), para ministrar palestra sobre Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, com duração de até 60 (sessenta) minutos, seguida de 40 (quarenta) minutos de perguntas, no dia 22 de outubro de 2026, no período noturno, na cidade de Palmas/TO.

1.2. Integram o objeto os serviços e despesas correlatas de passagem aérea, hospedagem e alimentação da palestrante, conforme detalhamento constante da proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação da palestrante Ester Carro (Ester Carro de Oliveira Bashalidis), arquiteta e urbanista e pesquisadora, para ministrar palestra sobre ATHIS, a ser realizada no dia 22/10/2026, no período noturno, em Palmas/TO.	20656	SERVIÇO	01	8.000,00	8.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de emissão/assinatura da nota de empenho (ordem de compra), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tempo suficiente para a execução integral do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviço de natureza pontual e sem caráter continuado.

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que não há uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu motivo ao contrato.

1.5. O instrumento da presente contratação será formalizado mediante emissão de empenho, pois se trata de uma contratação de serviço de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a participação da arquiteta e urbanista Ester Carro como palestrante convidada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), mediante apresentação autoral sobre a arquitetura como ferramenta de transformação social, com destaque para a ATHIS, a regeneração circular e a sustentabilidade, conforme a Deliberação CPP-CAU/TO nº 20/2026, aprovada pela Comissão Especial de Política Profissional na 9ª Reunião Ordinária, de 10/09/2026, que alterou o item 2 da Deliberação CPP-CAU/TO nº 18/2026 e solicitou as providências necessárias à contratação.

2.2. A necessidade da contratação decorre da finalidade institucional das ações de capacitação em ATHIS previstas para o exercício de 2026 (Deliberação CPP-CAU/TO nº 16/2026 e Calendário de Eventos e Ações do CAU/TO), cuja organização compete à Comissão de Política Profissional, nos termos do art. 100, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do CAU/TO, sendo imprescindível a presença de palestrante de reconhecida atuação e relevância no cenário nacional, capaz de agregar valor técnico às atividades.

2.3. A profissional indicada possui notória especialização e reconhecimento público em sua área de atuação, comprovados por: presidência do Instituto Fazendinho desde 2017, com atuação em favelas da cidade de São Paulo; doutoranda em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Visiting Scholar em Urbanismo na Delft University of Technology (TU Delft) e professora na FAU-Mackenzie; eleição como uma das 50 arquitetas mais influentes do Brasil pela Casa Vogue Brasil (2024); integração às listas Forbes Under 30 (2023) e 101 Brasileiros que Constroem o Futuro, do jornal O Globo (2026); Prêmio APCA de Arquitetura – Ativismo e Prêmio ELLE DECO Brasil (2025); e homenagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (2023), caracterizando-a como profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiências, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, sendo a inviabilidade de competição inerente à própria natureza da prestação, uma vez que sua participação está diretamente vinculada à sua trajetória, reputação e forma pessoal de atuação, não se tratando de serviço padronizável ou passível de comparação objetiva entre fornecedores.

2.5. O valor da contratação está definido na proposta apresentada pela própria profissional, no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), compreendendo a palestra e as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, valor compatível com a natureza, a complexidade e a relevância da prestação, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços e na Justificativa de Preço constantes do processo, que registram os valores praticados pela contratada em serviços de palestra, exclusivos do serviço e sem despesas de deslocamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante de notória especialização para participação presencial em Palmas/TO, em 22 de outubro de 2026, no período noturno, com apresentação de conteúdo autoral alinhado à temática da ATHIS.

3.2. Não se aplica o parcelamento do objeto, por se tratar de prestação de serviço indivisível vinculada à pessoa da profissional contratada (personalíssima).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço de natureza personalíssima (intuitu personae), vinculado diretamente à pessoa da profissional contratada, cuja notória especialização constitui o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação e a natureza da prestação, que se esgota em evento único e de curta duração.

Qualificação Técnica

4.4. Como requisito de qualificação técnica, exige-se a comprovação de notória especialização na área de arquitetura e urbanismo, mediante apresentação de currículo, portfólio, prêmios recebidos ou matérias veiculadas em mídia, apta a demonstrar a singularidade da profissional indicada.

Amostra e Prova de Conceito

4.5. Não se aplica exigência de amostra ou prova de conceito, por não se tratar de fornecimento de bens.

Sustentabilidade

4.6. Não se aplicam critérios de sustentabilidade ambiental, por não se tratar de fornecimento de bens ou execução de obra.

Transição Contratual

4.7. Não se aplica transição contratual, por se tratar de contratação pontual, sem caráter continuado e sem contratação antecedente do mesmo objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pela Presidência do CAU/TO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a realização da palestra, atestar a efetiva prestação do serviço e encaminhar a documentação para pagamento.

5.2. O ateste do serviço será formalizado mediante relatório simplificado ou termo de recebimento, com registro fotográfico ou lista de presença do evento, a ser juntado aos autos do processo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da palestra, pelo fiscal designado, mediante termo simplificado que ateste a efetiva realização da apresentação, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando tratar-se de prestação de serviço personalíssima, de execução instantânea (evento único), o recebimento provisório e definitivo poderá ser exercido por um único fiscal, dispensada a distinção entre fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo simplificado, acompanhado de registro fotográfico, lista de presença ou material equivalente que comprove a realização da palestra na data e local acordados.

6.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo de aceitação definitiva emitido pelo fiscal designado, após confirmada a conformidade da execução com o objeto contratado.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação da apresentação realizada.

6.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou recibo equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prazo este reduzido à metade em razão de a contratação enquadrar-se no limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/recibo contém: data de emissão; identificação da contratada e do CAU/TO; descrição do serviço prestado (palestra e despesas correlatas); e valor a pagar.

6.9. A Nota Fiscal/recibo deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Havendo erro na documentação apresentada, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. Em caso de atraso imputável à contratante, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência via Pix, para a conta ou chave indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de a contratada ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação por documento oficial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratada será selecionada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional de notória especialização, sendo inviável a competição em razão da singularidade da prestação.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento de condições que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada, Ester Carro de Oliveira Bashalidis (CNPJ nº 46.249.225/0001-87), e de sua titular.

7.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, dispensadas exigências adicionais em razão do baixo valor da contratação e da natureza pontual do objeto.

7.5. É dever da contratada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diverso da contratada, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

7.7. Microempreendedora Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, que comprove a inscrição e o enquadramento da contratada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ nº 46.249.225/0001-87).

7.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social.

7.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata, em razão da incidência de ISS sobre o serviço prestado.

7.13. A contratada é optante pelo Simples Nacional na condição de Microempresadora Individual, devendo comprovar tal condição na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, incluindo espaço físico, estrutura audiovisual e apoio operacional durante o evento;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, após o devido ateste do serviço;
- Designar fiscal para acompanhamento, recebimento e ateste do serviço;
- Prestar à contratada as informações necessárias à boa execução do objeto, inclusive horário e local da palestra, com antecedência razoável em relação à data do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar a apresentação/palestra na data, horário e local acordados, com o conteúdo previamente alinhado com o CAU/TO;
- Arcar com as despesas de passagem aérea, hospedagem e alimentação, já incluídas no valor da contratação;
- Apresentar Nota Fiscal ou recibo referente aos serviços prestados, em conformidade com os requisitos exigidos para fins de liquidação;
- Comunicar previamente e por escrito eventual impossibilidade de comparecimento, permitindo a adoção tempestiva de medidas cabíveis pelo CAU/TO;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o CAU/TO.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Em caso de não comparecimento da palestrante na data e horário acordados, por culpa exclusiva da contratada, aplicar-se-á, além das sanções cabíveis, a rescisão da contratação e a restituição integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de eventuais valores já pagos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados.

10.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no SICAF, quando cabível, conforme legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhamento a seguir, tendo por base a proposta apresentada pela própria contratada, única fornecedora apta à prestação do serviço em razão da inviabilidade de competição:

Item	Quantidade	Valor (R\$)
Palestra (apresentação autoral), incluindo despesas de viagem, hospedagem e alimentação	1	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Adequação Orçamentária

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/TO.

11.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional

Centro de Custo: 5.01.01 – Projeto Tático – Promover ou Fomentar Assistência Técnica em Habitações (ATHIS)

Elaborado por:

DESIRÉ LORENNALVES BISPO

Gerente Executiva

Aprovado por:

ROBSON FREITAS CORREA



Documento assinado eletronicamente por **DESIRÉ LORENNALVES BISPO**, **Gerente Executiva**, em 13/10/2026, às 18:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA**, **Presidente**, em 13/10/2026, às 19:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **66F6B119** e informando o identificador **1188122**.

00193.000331/2026-77

1188122v2